

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS) PROJETO DE LEI Nº 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2021
(Do Senhor Deputado Leônidas Cristino)

Modifique-se o caput e o §2º do art. 9º do PL nº 591/2021:

"Art. 9º A União deverá garantir a prestação do serviço postal universal e os serviços de interesse social por meio de:

.....
.....
.....

§ 2º Deverá ser observada a continuidade e a qualidade da prestação do serviço postal universal e dos serviços de interesse social, inclusive na eventual transição entre as modalidades previstas no caput.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através do presente Projeto de Lei, está conduzindo, de forma dissimulada e ilegal, a alienação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ferindo preceitos fundamentais do nosso ordenamento jurídico, principalmente a Constituição Federal.

O projeto apresentado autoriza que os serviços postais possam ser explorados pela iniciativa privada, inclusive os prestados hoje em regime de monopólio pela ECT, estatal 100% pública. Também dispõe



* C D 2 1 2 0 4 9 2 1 4 9 0 *

sobre normas gerais para o Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP).

Destaco que o serviço postal é considerado como serviço público, cuja exclusividade da prestação é atribuída à União, por meio do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 9º obriga a União a garantir a prestação do serviço postal universal por meio de empresa estatal, desde que já existente na data de publicação desta Lei ou por celebração de contratos de concessão comum ou patrocinada. Em seu parágrafo segundo diz que a União deverá observar a continuidade e a qualidade das prestações desses serviços, inclusive na eventual transição entre as modalidades previstas no caput.

Desta forma, a União terá que garantir apenas os serviços postais universais, assim definidos: a carta, simples ou registrada; o impresso, simples ou registrado; o objeto postal sujeito à universalização e o serviço de telegrama, onde houver estrutura de telecomunicações necessária para a sua execução.

Por meio desta emenda pretendemos incluir a garantia da prestação e da continuidade também dos serviços de interesse social atualmente prestados pelos CORREIOS, tais como: a emissão, regularização e alteração de CPF, emissão de certificado digital, dentre outros serviços que são prestados à população brasileira, mas que não possuem apelo comercial, como a entrega de livros didáticos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no início do período letivo, distribuição de medicamentos, alimentos, doações e provas do Enem.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da
Comissão, em 07 de abril de 2021.



* C D 2 1 2 0 4 9 2 1 4 9 0 0 *

Deputado Leônidas Cristino
PDT/CE

Apresentação: 08/04/2021 15:41 - CDEICS
EMC 136 CDEICS => PL 591/2021
Documento eletrônico assinado por Leônidas Cristino (PDT/CE), através do ponto SDR_56096,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 0 4 9 2 2 1 4 9 0 0 *